

INFORMES

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA DE PRINCÍPIOS, POLÍTICA E PRÁTICA PARA AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

NOTA DA REDAÇÃO — Publicamos a seguir a primeira parte da “Declaração de Salamanca e Linha de Ação Sobre Necessidades Educativas Especiais”, aprovadas em Conferência Mundial, organizada pelo governo espanhol em colaboração com a Unes-

co e realizada em 1994. A íntegra do documento poder ser obtida junto Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) do Ministério da Justiça – Brasília, DF.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICA E PRÁTICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reafirmando o direito de todas as pessoas à educação, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, e renovando o empenho da comunidade mundial, na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, de garantir esse direito a todos, independentemente de suas diferenças particulares.

Recordando as diversas declarações das Nações Unidas, que culminaram nas Normas Uniformes sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, nas quais os estados são instados a garantir que a educação de pessoas com deficiência seja parte integrante do sistema educativo.

Observando, com satisfação, a maior participação de governos, de grupos de apoio, de grupos comunitários e de pais e, especialmente, de organizações de pessoas com deficiência nos esforços para melhorar o acesso ao ensino da maioria das pessoas com necessidades especiais que continuam marginalizadas, reconhecendo, como prova desse compromisso, a ativa participação, nesta Conferência Mundial, de representantes de alto nível de muitos governos, de organismos especializados e de organizações intergovernamentais.

1. Nós, os delegados à Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, representando noventa e dois governos e vinte e cinco organizações internacionais, reunidos nesta cidade de Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos, pela presente Declaração, nosso compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e a urgência de ser o ensino ministrado, no sistema comum de educação, a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais, e apoiamos, além disso, a Linha de Ação para as Necessidades Educativas Especiais, cujo espírito, refletido em suas disposições e recomendações, deve orientar organizações e governos.

2. Cremos e proclamamos que:

* todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e que a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimentos;

* cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios;

* os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista

toda a gama dessas diferentes características e necessidades;

* as pessoas com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades;

* as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos. Além disso, proporcionam uma educação efetiva à maioria das crianças e melhoram a eficiência e, certamente, a relação custo-benefício de todo o sistema educativo.

3. Apelamos a todos os governos e os instamos a:

* dar a mais alta prioridade política e orçamentária à melhoria de seus sistemas educativos, para que possam abranger todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais;

* adotar, com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário;

* desenvolver projetos demonstrativos e incentivar intercâmbios com países com experiência em escolas integradoras;

* criar mecanismos, descentralizados e participativos, de planejamento, supervisão e avaliação do ensino de crianças e adultos com necessidades educativas especiais;

* promover e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência no planejamento e no processo de tomada de decisões para atender a alunos e alunas com necessidades educativas especiais;

* despender maiores esforços na pronta identificação e nas estratégias de intervenção, assim como nos aspectos profissionais;

* assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação do professorado, tanto inicial como contínua, estejam voltados para atender às necessidades educativas especiais nas escolas integradoras.

4. Apelamos, além disso, para a comunidade internacional; instamos particularmente:

* os governos com programas de cooperação internacional e as organizações internacionais de financiamento, especialmente os patrocinadores da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, a Unesco, o Unicef, PNUD e Banco Mundial:

– a defender o enfoque da escolarização integradora e apoiar programas de ensino que facilitem a educação de alunos e alunas com necessidades educativas especiais;

* as Nações Unidas e seus organismos especializados, particularmente a OIT, a OMS a Unesco e o Unicef;

– a aumentar sua contribuição para a cooperação técnica e a reforçar sua cooperação e sistemas de intercâmbio, de modo a apoiar, de forma mais eficaz, o atendimento mais amplo e integrador de pessoas com necessidades educativas especiais;

* as organizações não-governamentais que participam da programação nacional e da prestação de serviços:

– a fortalecer sua colaboração com os organismos oficiais nacionais e a intensificar na participação no planejamento, na aplicação e avaliação de uma educação integradora para alunos com necessidades educativas especiais;

* a Unesco, como organização das Nações Unidas para a educação, a:

– cuidar para que as necessidades educativas especiais façam parte de todo debate sobre a educação para todos nos distintos foros;

– obter o apoio de organizações de docentes aos temas relacionados com a melhoria da formação do professo-

rado com relação às necessidades educativas especiais;

– estimular a comunidade acadêmica a intensificar a pesquisa, os sistemas de intercâmbio e a criação de centros regionais de informação e documentação e a atuar também na difusão dessas atividades e dos resultados e objetivos alcançados, no plano nacional, na aplicação da presente Declaração;

– arrecadar fundos com a criação, em seu próximo Plano a Médio Prazo (1996-2002), de um programa mais amplo para escolas integradoras e de programas de apoio da comunidade que possibilitem o desenvolvimento de projetos-piloto que ofereçam novos meios

de difusão e criem indicadores referentes às necessidades educativas especiais e ao seu atendimento.

5. Finalmente, expressamos nosso mais sincero agradecimento ao Governo da Espanha e à Unesco pela organização desta Conferência e os exortamos a desenvolver todos os esforços necessários para dar conhecimento desta Declaração e da Linha de Ação a toda a comunidade mundial, especialmente em fóruns importantes como a Reunião de Cúpula para o Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995) e a Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).

Aprovada por aclamação, na cidade de Salamanca, Espanha, no dia 10 de junho de 1994.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

NOTA DA REDAÇÃO — O Ministério da Educação publicou, no final de 1994, duas portarias relativas às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais. A primeira traz recomendações sobre a inclusão de disciplinas ou conteúdos nos cursos de formação de profissionais de nível superior. A segun-

da trata da formação do profissional de educação infantil nela incluindo a discussão da integração.

As duas portarias estão transcritas a seguir.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 765 de 16 de dezembro de 1994 e considerando:

- a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais;

- a manifestação favorável da Comissão Especial instituída pelo Decreto de 08 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Recomendar a inclusão da disciplina “ASPECTOS ÉTICO-POLÍTICO-EDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2º Recomendar a inclusão de conteúdos relativos aos Aspectos-Éticos-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa portadora de Necessidades Especiais nos curso do grupo de Ciência da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição,

Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º Recomendar a manutenção e expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especializa-

ção já organizados para as diversas áreas da Educação Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Medida provisória, 765, de 16 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 1994, Considerando que:

. a educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, destinando-se à criança de zero a seis anos de idade,

. a formação do profissional de Educação Infantil, bem como a de seus formadores, deverá ser orientada pelas diretrizes expressas na Política Nacional de Educação Infantil;

. particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos exigem que os profissionais da área exerçam duas funções indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família;

. formas regulares de formação de Educação e especialização, bem como mecanismos de atualização dos profissionais de Educação Infantil deverão ser assegurados, contemplando em seu currículo conteúdos específicos relativos a esta etapa educacional;

. a interdisciplinaridade que caracteriza a Educação Infantil, resolve:

Art. 1º Recomendar a criação, prioritariamente, nas instituições públicas de ensino de segundo grau e superior, de programas de formação inicial e contínua do profissional de Educação Infantil, integrando habilita-

ções específicas de cursos relacionados a essa área, estudos adicionais e de pós-graduação.

§ 1º São considerados, desde logo, relacionados a essa área, os cursos de formação para o magistério, pedagogia, psicologia, licenciaturas específicas, serviço social e enfermagem.

§ 2º A pós-graduação em educação infantil dará prioridade à formação dos professores e especialistas daqueles programas.

Art. 2º Os programas mencionados no artigo 1º terão orientação interdisciplinar e seus conteúdos deverão focalizar as várias dimensões do desenvolvimento infantil e da socialização da criança e as especificidades de gestão e de contextualização social das unidades de educação infantil.

Parágrafo único: Os programas incluirão, obrigatoriamente, conteúdos e práticas que habilitem o profissional de Educação Infantil a cumprir o princípio da integração do portador de necessidades educacionais especiais aos processos regulares de atendimento.

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto promoverá o acompanhamento e a avaliação da implementação e dos resultados desses programas, com o fim de ajustá-los às efetivas necessidades de formação e aperfeiçoamento de recursos para a Educação Infantil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL